

**COPIADO
DO
ORIGINAL**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Fls. 02 *RP*
Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. *1488*

01 / 12 / 2003

EXPEDIENTE	/	/2003
ACEITO EM	/	/2003
APROVADO EM /	/	/2003
REJEITADO EM /	/	/2003
ARQUIVO		

ATA N.º.

PROJETO DE RESOLUÇÃO *Nº 08 / 2003*

**"DÁ DENOMINAÇÃO AO ANTIGO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL"**

Art. 1º. – Fica denominado de WALTER CHAVES TROINA o antigo plenário da Câmara Municipal, localizado no primeiro pavimento do Prédio da Sede do Legislativo, conhecido como Plenarinho.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões em, 1º. De dezembro de 2003.

Ciro Lopes
Ver. **Ciro Cardoso Lopes-PMDB**

VISTO

Processo 1488/2003.

Ao Autor da Emenda

PARA TOMAR CIÊNCIA E ADOPTAR PROVIDÊNCIAS
SOBRE O PARECER DO CONSULTOR JURÍDICO.

Rio Grande, 22/Ago/2005.



Requendo 02/08/2005
Sen do p... emenda, por considerar
matéria pendente.
[Signature]

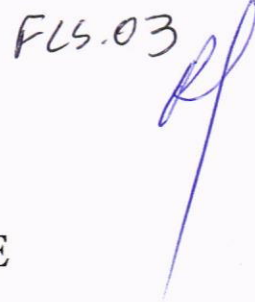
AO AUTOR DA EMENDA

PARA QUE ESCREVA SE DESISTIR DA MATÉRIA OU NÃO.

RG, 12/09/2005.

[Signature]

Sim, por a retirada da emenda.
[Signature]



DESPACHO

Processo nº 1488/03

(a) Chloro Chlorine

Rio Grande, 08 de Setembro de 2007

Presidente da Comissão

Nº 15604

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, de 19 de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 04
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER 204

PROCESSO.....1488/03

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 08 de 12 de 2003

[Signature]
.....
Presidente

[Signature]
.....
Vice-Presidente

[Signature]
.....
Secretário

[Signature]
.....
Membro

[Signature]
.....
Membro

PROCESSO Nº

1488/03

14.05
RF

EMENDA Nº 01 AO
PROJ. RES. Nº 08/2003
(PROCESSO 1488/03)

EMENDA:

AUTOR:

Que entre em vigor após aprovação
de plebiscito.

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº 438	
29/03/2004	
REPUBLICA	FOLHAS
Quatro	05

DATA

29.03.2004

VISTO



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

FLS. 06
RP

DESPACHO

Processo nº 1488/03 E EMENDA 1

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) KAMBELO - P.M.D.B.

Deliberou a Comissão de ☒ enviar, ☐ não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de ABRIL de 2004

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 378/05

☒ Em anexo

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 12 de JULHO de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

☐ Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

☐ Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

☐ O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 200.

Relator(a)



Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

PARECER Nº. 378/05

ORIGEM: Por Deliberação da CCJ.

**P R O C. Nº. 1488/03 – Emenda 01 no Proj. Resolução
08/2003.**

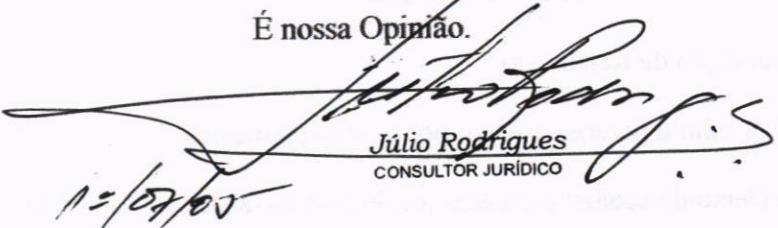
Pensamos que o Autor pretende realização de *referendo* e não *plebiscito*, eis que, este se aplica antes da aprovação (processo Legislativo atual) da matéria e aquele após.

Convém lembrar que no nosso ordenamento legislativo o plebiscito e o referendo aparece na Lei Orgânica, sem que ainda se tenha regulamentado. Ainda assim, não vejo prejudica a matéria por esta razão.

Vênia devida da CCJ, pensamos deva a emenda retornar ao Autor para devida correção, se assim entender. Caso contrario prejudicada fica.

Valendo-nos, novamente, do Processo Legislativo, cabe-nos salientar que tanto o *Plebiscito* quanto o *referendo* são usados levando em conta a importância da matéria. Seria o caso ?

É nossa Opinião.


Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

11/07/05



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 02
DE 10 DE OUTUBRO DE 2005

DÁ A DENOMINAÇÃO AO ANTIGO
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

VER. WILSON BATISTA DUARTE SILVA, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - Fica denominado de WALTER CHAVES TROINA o antigo plenário da Câmara Municipal do Rio grande, localizado no primeiro pavimento do Prédio da Sede do Legislativo, conhecido como Plenarinho.

Artigo 2º -Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 10 de outubro de 2005.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente

Relatório de Votação Secreta

Sessão

Tipo: Ordinária

Número: 7753

Data: 10/10/2005

Votação Secreta

Número: 1488/2003

Título: DA A DENOMINACAO AO ANTIGO PLENARIO DA CAMARA MUNICIPAL - WALTER CHAVES TROINA

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	PSDB	Secreto
CLAUDIO COSTA	PT	Secreto
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	Secreto
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	Secreto
JULIO CESAR SILVA	PMDB	Secreto
JULIO CEZAR JORGE MARTINS	PCDOB	Secreto
JURANDIR PEREIRA	PTB	Secreto
NINA	PMDB	Secreto
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	Secreto
SURAMA SANTOS	PSDB	Secreto
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	Secreto

Resultado

Sim: 11

Não: 0

Abst.: 0

Total: 11

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
Wilson Batista Duarte Silva			SURAMA SANTOS	